



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.184/2017

De 08 de novembro de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento no art. 11, III e 89, XXX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com o objetivo de delegação, ao Município de Pilar do Sul, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do Imposto Sobre Serviços – ISS, incluído no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), independentemente de sua forma de constituição.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante desta Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correção por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.


Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de novembro de 2017.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I